

EDITAL 2

PROCESSO SEI Nº 23243.001158/2018-87

DOCUMENTO SEI Nº 0159077

A **DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS VILHENA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, por meio da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), torna pública a **ABERTURA** deste Edital, que versa sobre Avaliação Socioeconômica, pré-requisito para participação nos Programas de Assistência Estudantil do IFRO, destinado exclusivamente aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, matriculados nos cursos: Técnicos de nível Médio integrado e subsequente (presencial) e Graduação, do *Campus* Vilhena.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O objetivo geral da Avaliação Socioeconômica é identificar os estudantes de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e da Política de Assistência Estudantil do IFRO, detectando os **indicadores de vulnerabilidade socioeconômica**, promovendo uma política de incentivo à permanência e êxito aos estudantes de perfil socioeconômico mais vulnerável.

1.2. São objetivos específicos deste edital de avaliação socioeconômica gerar um Índice de Classificação (IC) dos estudantes para posterior convocação para inserção nos programas: Programa de Concessão de Auxílio Permanência - PROAP e Programa de Concessão de Auxílio Moradia - PROMORE.

2. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

2.3. Para participar da Avaliação Socioeconômica, o estudante deverá comprovar a renda *per capita* do grupo familiar de até 1,5 (um e meio) salário.

2.3.1. Por renda *per capita* considera-se: a soma dos rendimentos **brutos** obtidos mensalmente pelos membros do grupo familiar, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, **dividida** pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

2.3.2. Grupo Familiar para cálculo da renda *per capita* considera-se: o grupo de pessoas composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliado por outros indivíduos que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

2.4. Na Avaliação Socioeconômica, além da renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, serão considerados também os gastos com moradia (aluguel e/ou financiamento) do estudante e da família, bem como os gastos com saúde (no caso de doença crônica de algum membro do grupo familiar).

2.5. A metodologia da Avaliação Socioeconômica para acesso aos Programas de Assistência Estudantil inclui: análise documental, e, se necessário, entrevista social, visita domiciliar a ser realizada pelo assistente social do *campus*.

3. DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.6. As etapas do processo de Avaliação Socioeconômica seguirão a ordem conforme quadro abaixo:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS	DATA/PERIODO
1ª Etapa	Divulgação do edital	02/02/2018
2ª Etapa	Inscrição	05/02/2018 a 23/02/2018
3ª Etapa	Análise da situação socioeconômica do estudante	26/02/2018 a 02/03/2018
4ª Etapa	Divulgação do resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica	05/03/2018
5ª Etapa	Prazo para pedido de Revisão contra o resultado preliminar	06/03/2018
6ª Etapa	Divulgação do resultado final	07/03/2018

7ª Etapa	Edital de convocação	09/03/2018
8ª Etapa	Assinatura do termo de compromisso	12/03/2018 a 16/03/2018

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.7. São requisitos básicos para processo de diagnóstico de Avaliação Socioeconômica:

- a. Estar devidamente matriculado;
- b. Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- c. Comprovar renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal.
- d. Prioridade para aluno proveniente de escola pública;
- e. Doença crônica ou pessoa com deficiência no grupo familiar;

4.7.3. Os documentos necessários para a inscrição encontram-se no anexo III deste edital.

4.8. O estudante para se inscrever o deverá:

- a. Preencher o requerimento de inscrição/ Avaliação Socioeconômica (Anexo I);
- b. Entregar os documentos descritos no Anexo III dentro do período de inscrição previsto no cronograma deste edital:

4.9. No ato da entrega dos documentos, deverão ser apresentados os documentos originais juntamente com as cópias para conferência.

4.10. A Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) poderá solicitar, a qualquer momento, documentos complementares para subsidiar a análise da situação socioeconômica do estudante.

4.11. A veracidade das informações prestadas no Formulário de Avaliação Socioeconômica, bem como da documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis para alunos menores de 18 (dezoito) anos.

4.11.4. Constatado em qualquer data, o estudante que omitir e/ou prestar informações inverídicas, falsificar e/ou omitir documentos, **terá sua classificação na avaliação socioeconômica invalidada**, podendo sofrer as sanções disciplinares previstas nas normas do IFRO.

5. DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.12. A partir da data de divulgação do resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica, o estudante poderá requerer revisão da sua classificação no prazo máximo de 01 (um) dia útil conforme cronograma.

5.13. Para revisão do resultado, o estudante deverá solicitar pessoalmente o formulário de revisão (Anexo VII) junto a CAED.

5.14. Não será aceito pedido de revisão enviado via fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

5.15. Caberá a CAED a análise da revisão no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, após a data de protocolo do requerimento.

5.16. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão da revisão.

6. DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.17. A Avaliação Socioeconômica para acesso aos programas de Assistência Estudantil é válida por 01(um) ano letivo. Desta forma, o estudante que estiver classificado dentro dos critérios deste edital poderá solicitar inserção em outros programas, via requerimento, sem precisar entregar documentos para uma nova análise, ficando a critério da CEAC a concessão, de acordo com o índice de classificação e a disponibilidade orçamentária.

7. DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

7.18. Os alunos inscritos no presente Edital de Avaliação Socioeconômica indicará em quais dos programas de atendimento aos alunos socioeconomicamente vulneráveis deseja participar:

- a. Programa de concessão de Auxílio à Permanência – PROAP é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais necessitam de auxílio para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO.
- b. O Programa de Auxílio Moradia – PROMORE – objetiva viabilizar auxílio moradia ao estudante socioeconomicamente vulnerável, oriundo de outras cidades ou da zona rural, que necessite residir temporariamente no município sede do campus para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e conclusão no curso. Para concorrer a esse programa é necessário comprovar residência da família em zona rural ou localidade diferente do município sede do *Campus* Vilhena, a entrega de Declaração de ser proveniente de outras localidades e de termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais (para os estudantes menores de 18 anos).

7.19. Os valores dos programas PROAP e PROMORE poderão ser diferenciados, a critério da CEAC, considerando o grau de vulnerabilidade socioeconômica e o maior tempo de permanência (Ex: contraturno ou período integral) do estudante no

IFRO *Campus* Vilhena.

7.20. Para a efetiva inserção nos programas PROAP e PROMORE o aluno classificado neste edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária, será convocado por meio de edital de convocação, onde constará os valores a ser recebido mensalmente pelo aluno até o fim do ano letivo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.21. O estudante que participar da Avaliação Socioeconômica deverá comunicar imediatamente a CAED caso tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, podendo sofrer as sanções disciplinares previstas nas normas do IFRO, caso não comunique.

8.22. Caso o estudante e/ou seus responsáveis omita ou falte com a verdade, bem como não apresente documentos autênticos para a comprovação das informações prestadas, responderá criminalmente pela infração, conforme legislação vigente.

8.23. A participação do estudante no processo de Avaliação Socioeconômica implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como, **não garante a concessão de nenhum benefício dos Programas de Assistência Estudantil, apenas gera a expectativa de concessão de acordo com a disponibilidade orçamentária.**

8.24. Os casos omissos serão analisados pela CEAC e Coordenação de Assistência ao Educando do *campus* Vilhena.



Documento assinado eletronicamente por **Aremilson Elias de Oliveira, Diretor(a) Geral**, em 02/02/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159077** e o código CRC **8A8233D6**.